Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 3.477/20

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2020

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

Autores: Deputados Idilvan Alencar, Danilo Cabral, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Professora Rosa Neide, Pedro Cunha Lima, João H. Campos, Wolney Queiroz, Eduardo Bismarck, Gustavo Fruet, Pompeo de Mattos, Fábio Henrique, Silvia Cristina, Subtenente Gonzaga, Jesus Sérgio, Leônidas Cristino, Túlio Gadêlha, André Figueiredo, Professor Israel Batista, Flávia Morais, Bacelar e Mauro Benevides Filho.

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. De acordo com o seu art. 2º, a União assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos necessários para prover o acesso à internet aos alunos e professores da rede pública.

Para alcançar esse objetivo, o art. 3º determina que as operadoras de telefonia móvel deverão oferecer aos alunos de instituições oficiais de educação básica a gratuidade do tráfego de dados utilizado para a realização e o acompanhamento de atividades escolares remotas. Em conformidade com o art. 4º, o rol de beneficiados pela medida constará de cadastro nacional mantido pela União, com dados fornecidos pelas secretarias

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206117429700

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

estaduais e municipais de educação. Ainda segundo o dispositivo, desse cadastro, deverão constar informações suficientes para identificar os terminais de acesso utilizados por professores e alunos. Além disso, a inclusão dos dados do beneficiário no cadastro importará na obrigação da operadora de oferecer gratuidade do tráfego no acesso aos conteúdos educacionais disponibilizados pelas instituições públicas de ensino.

Em complemento, de acordo com os arts. 5º e 6º, a iniciativa em exame será financiada com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de doações e de outras fontes previstas na lei orçamentária. Por sua vez, os arts. 7º e 8º do projeto alteram os dispositivos das Leis nºs 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) e 9.998/00 (Lei do FUST) que definem os critérios de elegibilidade dos serviços de telecomunicações habilitados a receber recursos do FUST. Nesse sentido, a proposição autoriza a destinação das verbas do fundo para aplicações que utilizem os serviços de telefonia móvel como suporte para a sua implementação, hipótese que não é admitida pelas normas hoje em vigor. Por fim, o art. 9º estabelece a cláusula de vigência do projeto, que será limitada a 12 meses da data da sua aprovação, prorrogáveis por igual período.

Com o objetivo de discutir a presente iniciativa e colher sugestões dos diferentes atores envolvidos, foi realizada uma série de quatro audiências públicas virtuais cujas reuniões estão disponíveis no canal e-democracia da página da Câmara dos Deputados.

A audiência pública **Estratégias de Conectividade no Brasil e Experiências Internacionais**, realizada no dia 16 de novembro, contou com os seguintes convidados: Ismael de Almeida Cardoso, representante da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão; Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime); Otto Fernandes Sabino, Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos do Ministério das Comunicações; Florence Bauer, representante da Unicef; e Naroa Zurutuza, representante do Projeto Giga/Unicef.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

A audiência pública **Acesso à internet e educação de qualidade durante a pandemia** foi realizada no dia 23 de novembro e teve como convidados: Natalino Uggioni, Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina; Nelson Simões, Diretor-Executivo da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); Cecília Motta, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed); Rozana Barroso, Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes) e Cristiene Castilhos, representante da Fundação Lemann.

A audiência pública **A importância da conectividade no ensino híbrido em 2021** foi realizada no dia 25 de novembro e teve como convidados: Cláudia Costin, Diretora do CEIPE; Kátia Schweickartdt, Secretária de Educação de Manaus; Frederico Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Izabel Lima Pessoa, Secretária de Educação Básica do Ministério de Educação; Ana Caroline Santos Calazans Vilasboas, Coordenadora-Geral de Apoio à Gestão Escolar do Ministério de Educação.

A audiência pública **Meios de financiamento educacional para a conectividade** foi realizada no dia 30 de novembro e teve como convidados: Claudio Tanno, Consultor Legislativo de Orçamento da Câmara dos Deputados; Alexsander Moreira, Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC); Paulo Roberto Aragão Ramalho, Diretor de Tecnologia e Inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e Rossieli Soares, Secretário de Educação do Estado de São Paulo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação, para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

II - VOTO DA RELATORA

Diante da gravidade da situação de pandemia causada pela disseminação do Coronavírus em território nacional, iniciou-se, na segunda quinzena de março, processo de fechamento das escolas de educação básica no Brasil e a transição para meios alternativos de aprendizagem como forma de cumprimento do calendário letivo, com destaque para o ensino remoto.

Infelizmente, passados mais de oito meses desde o fechamento das escolas, parte dos estudantes continua sem ter acesso às atividades escolares oferecidas de modo remoto pelos sistemas de ensino, ou não consegue desenvolvê-las a contento, em razão de não disporem, em seus domicílios, de internet de banda larga, requisito mínimo do acesso com qualidade para fins educacionais, ou de equipamentos para se conectarem à rede.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Covid-19, de outubro de 2020, estima que o contingente de pessoas que frequentavam escola, mas não tiveram atividades naquele mês, foi de 6,1 milhões. A pesquisa também aponta diferenças discrepantes entre as regiões. No Norte, 29,3% das crianças, adolescentes e jovens que frequentavam escola estavam sem acesso às atividades escolares, enquanto no Sul, Centro-Oeste e Sudeste os percentuais eram bem menores, 5,1%, 7,4% e 9,2%, respectivamente.

A Nota Técnica DISOC nº 88, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estima, por sua vez, que aproximadamente 5,8 milhões de estudantes não têm acesso domiciliar à internet de qualidade para atividades remotas de ensino-aprendizagem. Nesse grupo, 2,6 milhões encontram-se em localidades com sinal de internet, mas sem dispor de pacotes de dados. Pelo menos 1,8 milhão desse grupo de 2,6 milhões precisariam também de equipamentos para conexão. Ressalte-se que essa pesquisa não informa como os membros das famílias com acesso à internet e a aparelho portátil compartilham esses recursos. Em razão do provável uso do celular pelos provedores da família para seu sustento, podemos supor que o

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

contingente de estudantes sem acesso à internet e a equipamentos para conexão é muito maior.

Outra pesquisa[1], da Fundação Lemann e do Instituto Itaú Social, estimou, com base em dados coletados nos meses de maio e junho, com pais e responsáveis de alunos de escolas públicas com idades entre 16 e 18 anos, que aproximadamente um quarto dos estudantes não havia recebido nenhum tipo de atividade para fazer em casa e aproximadamente 40% dos estudantes não tinham acesso à banda larga na residência.

Nesse cenário, é meritório e oportuno o projeto ora examinado, que busca assegurar o acesso à internet, por meio de pacote de dados e de equipamentos portáteis, a milhões de estudantes das escolas públicas, como forma de garantir seu direito à educação. É importante destacar que, ao assegurarmos o acesso ao ensino remoto, não o fazemos apenas para garantir o aprendizado novo, mas também a conexão com o antigo, que corre o risco de se perder, conforme apontam estudos[2] sobre a perda de aprendizado em decorrência do fechamento de escolas. A continuidade dos estudos e do vínculo do estudante com a instituição escolar também contribui para a redução do risco de evasão escolar.

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada na justificação do projeto, na ordem de aproximadamente R$ 26 bilhões, leva-nos, infelizmente, a redimensionar o alcance do projeto original, de forma a conseguirmos aprová-lo. Decidimos por focalizar nos alunos da educação básica pública pertencentes às camadas de renda mais baixa e priorizar os estudantes do ensino médio, do ensino fundamental e professores, nessa ordem.

Considerando os argumentos elencados, oferecemos Substitutivo que transfere R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um

1 FUNDAÇÃO LEMANN, ITAÚ SOCIAL E IMAGINABLE FUTURES. **Educação Não Presencial.** São Paulo, 2020. Disponível em https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Datafolha-Educa%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-presencial.pdf.Acesso em: 03 dez. 2020.

2 **Como as escolas fechadas impactam os estudantes, por João Marcelo Borges. Disponível em** https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2020/Como-as-escolas-fechadas-impactam-os-estudantes. Acesso em: 03.dez.2020

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206117429700

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos), em parcela única e de forma emergencial, aos Estados e ao Distrito Federal, para a aplicação em ações que garantam o acesso gratuito na internet de conteúdos educacionais a professores da educação básica das redes públicas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a alunos das escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

A intenção da medida é oferecer o necessário suporte financeiro para a execução dos programas oficiais de apoio às iniciativas de ensino remoto ou híbrido. A proposta reveste-se de especial importância neste momento da pandemia em que as medidas de isolamento social ainda se fazem essenciais para evitar a ampla disseminação do Coronavírus, sobretudo para os alunos e seus familiares que pertencem ao chamado grupo de risco.

No intuito de viabilizar o cumprimento desse objetivo, o Substitutivo repassa recursos para que os Estados e o Distrito Federal desenvolvam, em parceria com as operadoras de telefonia móvel locais, programas de acesso gratuito à internet para a realização e acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, por meio de tecnologias de informação e comunicação, por alunos de famílias inscritas no CadÚnico e professores, com prioridade para os alunos do ensino médio, ensino fundamental e professores, nessa ordem. Também acrescenta estudantes indígenas e quilombolas, já que um grande número deles não está inscrito no CadÚnico.

Um grande número de famílias de estudantes indígenas e quilombolas não estão inscritos no CadÚnico, justamente porque não dispõem de Internet para acesso ao sistema de cadastramento dos Programas Sociais do Governo Federal. Dessa forma, as escolas nas comunidades indígenas e quilombolas, localizadas em regiões de difícil acesso em todas as regiões do país, não dispõem de tecnologias educacionais para a realização de atividades pedagógicas e formativas neste período de pandemia. Além disso, o acesso à

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

internet poderá ser o instrumento de melhoria da qualidade da educação ofertada para esses estudantes.

Além de financiar os serviços de conexão à internet, o projeto também destina recursos para a aquisição, pelo Poder Público, de terminais portáveis para uso pelos professores e alunos de famílias inscritas no CadÚnico, prioritariamente aos alunos que estejam cursando o ensino médio e aos professores dessa etapa de ensino. Ainda de acordo com a proposta, essas iniciativas serão financiadas, entre outras fontes, por recursos federais provenientes do Orçamento de Guerra e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

No que tange ao FUST, em específico, é importante lembrar que, embora esse fundo tenha sido criado em 2000 com o objetivo de promover a universalização dos serviços de telecomunicações, até 2016 apenas 0,002% dos seus recursos haviam sido efetivamente utilizados para o cumprimento dessa finalidade[3]. Um dos principais motivos alegados para a baixíssima destinação do FUST para projetos de democratização do acesso às telecomunicações no período é que a legislação em vigor – em especial, as Leis nºs 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) e 9.998/00 (Lei do FUST) – não admite a alocação das verbas arrecadadas pelo fundo em programas executados com o suporte de serviços de telecomunicações distintos da telefonia fixa, a exemplo da telefonia móvel e da banda larga fixa.

Essa situação levou o FUST a sofrer sucessivas desvinculações nos últimos anos, que redirecionaram seus recursos para outras finalidades, principalmente para o pagamento da dívida pública, benefícios previdenciários e aposentadorias. O resultado desse imbróglio jurídico é que, dos mais de R$ 22 bilhões arrecadados pelo FUST desde a sua criação, apenas R$ 5,6 bilhões compunham o saldo efetivo do fundo em dezembro de 2019[4].

3 Informação disponibilizada pelo TCU no âmbito do processo TC-033.793/2015-8, e que fundamentou a aprovação do Acórdão nº 749/17, em abril de 2017.

4 Fonte: Anatel, com dados da STN. Informação disponível no endereço eletrônico https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/e0f0d5095018e6e86a6fe862fdc1a46b, acessado em 23/11/20.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206117429700

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

Essa questão foi objeto do Projeto de Lei nº 1.481/07, aprovado pela Câmara dos Deputados em 2019 e pelo Senado Federal em novembro deste ano, e que atualmente aguarda sanção da Presidência da República. Por esse motivo, excluímos do texto do Substitutivo os dispositivos do Projeto de Lei nº 3.477/20 que alteram a LGT e a Lei do FUST para permitir o uso do fundo para iniciativas de massificação dos serviços de telefonia móvel.

Outra possível fonte de recursos para o financiamento das medidas estabelecidas pelo projeto pode advir dos saldos do Plano Geral de Metas de Universalização dos serviços de telecomunicações. Esses valores correspondem à desoneração de obrigações[5] que haviam sido assumidas pelas concessionárias de telefonia fixa, e que geraram um saldo de cerca de R$ 3,7 bilhões em favor da União[6]. A destinação de parcela desses recursos para a contratação dos serviços de acesso à internet para os estudantes da rede pública contribuirá significativamente para a consecução dos objetivos almejados pelo Substitutivo.

Além disso, considerando que as secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação já dispõem da necessária *expertise* na gestão dos dados relativos a alunos e professores da rede pública, o Substitutivo determina que o gerenciamento e o encaminhamento às operadoras do rol de usuários habilitados a usufruir do benefício instituído pelo projeto ficarão sob a responsabilidade dos órgãos locais de educação. A proposta da criação de um cadastro nacional de beneficiários, na forma prevista no projeto original, além de tornar menos ágil a implementação prática do projeto, ampliaria o risco de vazamentos e outras formas de tratamento indevido dos dados pessoais de alunos e professores, justificando-se, assim, a adoção de um modelo descentralizado de gestão dessas informações.

Para inibir a prática de fraudes, a proposição determina ainda que a omissão ou a prestação de informações inverídicas sobre os potenciais beneficiários do projeto importará em responsabilidade dos agentes públicos

5 Dentre as obrigações que foram objeto de desoneração incluem-se a instalação e a manutenção dos Pontos de Serviço Multifacilidades (PSM) e de parte dos Terminais de Uso Público (TUP), mais conhecidos como “orelhões”.

6 Valor do saldo referente a maio de 2018, segundo informações veiculadas no endereço https://teletime.com.br/05/09/2019/anatel-vai-recalcular-saldo-do-pgmu/, consultado em 04/12/20.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

encarregados da gestão das informações cadastrais. Da mesma forma, o Substitutivo proíbe as operadoras de comercializar e compartilhar os dados de alunos e professores, que deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista na proposta em tela.

A estimativa dos custos necessários para a implementação das medidas estabelecidas pelo Substitutivo foi calculada com base nos seguintes parâmetros: dimensionamento do público alvo dos beneficiários da proposta; volume médio de dados consumido pelos estudantes no acesso a conteúdos educacionais em regime de ensino remoto; preços regularmente praticados pelas operadoras de telefonia móvel na oferta de pacotes de dados de internet móvel; e valores usualmente cobrados no mercado por *tablets* e outros terminais portáteis de acesso à internet.

No que diz respeito ao levantamento dos potenciais beneficiários pelo projeto, segundo dados do Governo Federal referentes a setembro de 2020, dentre os estudantes da rede pública que pertencem a famílias que fazem parte do CadÚnico, 14.881.955 cursavam o ensino fundamental regular, e 3.479.863 o ensino médio regular, num total de 18.361.818 de estudantes[7]. Fazendo o recorte dos alunos cujas famílias fazem parte do CadÚnico e situam-se no estado de pobreza ou extrema pobreza, encontramos 11.916.793 frequentando o ensino fundamental regular e 2.786.748, o ensino médio regular, num total de 14.703.541 alunos. Com relação aos professores, segundo a Sinopse Estatística da Educação Básica -2019, publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira (Inep), há 1.572.910 docentes no ensino fundamental e médio das redes públicas estaduais e municipais de ensino, sendo 401.778 no ensino médio.

Em relação ao volume do tráfego de dados consumido pelos alunos durante o regime de ensino remoto, embora os estudos sobre o tema ainda sejam incipientes, nos valemos de um levantamento realizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da USP para estimar esse parâmetro. Com base em dados sobre o tamanho médio dos vídeos gerados

7 Dados extraídos de consulta realizada na página https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php em 25/11/20.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206117429700

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

nas aulas de graduação e de pós-graduação ministradas na instituição, o órgão concluiu por considerar, como parâmetro para a implementação do seu programa de apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade social, o volume de 20 gigabytes mensais por aluno[8].

Por sua vez, o cálculo dos custos necessários para a implementação das ações previstas no Substitutivo pode ser estimado com base no preço mensal de referência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP – em recente processo de contratação emergencial de pacote de dados móveis[9], que foi fixado em R$ 0,56 por gigabyte, sem ICMS, considerando pacotes de dados de 20 gigabytes, para a quantidade de 5.000 estudantes[10]. Levando em consideração uma alíquota média de ICMS de 30%[11], o custo mensal de 20 gigabytes de tráfego é estimado em aproximadamente R$ 14,56.

Portanto, sob essa condição de custo do serviço, a estimativa da oferta de 20 gigabytes mensais pelo prazo de 6 meses para os 18.361.818 alunos da rede pública dos ensinos fundamental e médio regulares que pertencem a famílias que fazem parte do CadÚnico seria orçada em R$ 1.604.088.420,48.

Registre-se, por oportuno, que o preço de referência da RNP é compatível com o praticado pela Secretaria de Educação do Maranhão, que é R$ 12,40 mensais por 20 gigabytes de tráfego[12]. Naquele estado, o modelo prevê a entrega de chips para os estudantes e o acesso irrestrito de conteúdos na internet. No entanto, é necessário salientar que, no modelo praticado pela

8 Para realizar essa estimativa, a Superintendência de Tecnologia da Informação da USP multiplicou o tamanho médio dos vídeos gerados nas aulas por 100 horas-aula mensais, chegando-se ao patamar de 20 gigabytes mensais por aluno. Informação disponível na página https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/usp-distribui-2-250-kits-internet-para-estudantes-com-necessidades-socioeconomicas/, acessada em 26/11/20.

9 A contratação realizada pela RNP era destinada ao atendimento de alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica de universidades públicas federais e instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

10 Informação consultada em 25/11/20 no endereço eletrônico https://www.rnp.br/arquivos/documents/TERMO%20DE%20REFER%C3%8ANCIA_ADC%209523.pdf?YNv9btEyXtqCxzJYSR1PFsergzKF0CZW=, consultada em 25/11/20.

11 As alíquotas de ICMS para os serviços de telefonia variam de 25% a 37% entre as diversas unidades da Federação, segundo informações veiculadas pela Consultoria na Teleco na página https://www.teleco.com.br/ICMS.asp,.

12 Informações disponíveis no endereço https://www.jusbrasil.com.br/diarios/309519854/doema-terceiros-31-07-2020-pg-44, consultado em 01/12/20.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206117429700

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

RNP e pelo Estado do Maranhão, o pacote contratado permite *a priori* que o aluno acesse qualquer conteúdo ou aplicativo, e não apenas aqueles disponibilizados pelas escolas e secretarias de educação.

Não é o caso de iniciativas como as que foram implantadas em estados como São Paulo, onde o acesso dos alunos é franqueado apenas aos conteúdos educacionais disponibilizados pelos órgãos competentes da área de educação[13]. Em São Paulo, o preço mensal do gigabyte contratado junto às operadoras de celular foi de R$ 7,70, o que corresponde a R$ 154,00 por 20 gigabytes mensais. Considerando esse valor, a estimativa do custo do pacote mensal de 20 gigabytes para todos os alunos dos ensinos fundamental e médio vinculados ao CadÚnico pelo prazo de 6 meses seria de R$ 16.966.319.832,00.

Tamanha discrepância entre os custos dos serviços prestados no Maranhão e em São Paulo explica-se, entre outros fatores, pela diferença entre os modelos praticados: enquanto no Maranhão o acesso a conteúdos pelos alunos é irrestrito, em São Paulo, o pacote de dados contratado permite acesso apenas aos conteúdos disponibilizados pela Secretaria de Educação – modelo conhecido como “dados patrocinados”. Isso porque, no sistema de acesso irrestrito, a quantidade de dados contratada para cada aluno (20 gigabytes) representa um teto máximo de consumo, e não o volume do tráfego efetivamente consumido. Por outro lado, no modelo de dados patrocinados, a operadora é remunerada apenas pelo volume de dados que é de fato consumido pelo aluno, que pode ser inferior ao patamar de 20 gigabytes.

Outro fator que contribui para encarecer os serviços baseados em dados patrocinados é que, nessa sistemática, as operadoras são obrigadas a adaptar seus sistemas de bilhetagem, de modo a permitir que os alunos previamente cadastrados junto à empresa não sejam cobrados pelo acesso aos portais e aplicativos indicados pelos órgãos competentes da área de educação. Essa, porém, não é uma sistemática que introduziria inovação significativa para as prestadoras, pois estas já mantêm, entre os serviços ofertados ao público em geral, planos em que o volume do tráfego relativo ao

13 Informações sobre o modelo praticado em São Paulo estão disponíveis no endereço https://www.educacao.sp.gov.br/arquivos/CONTRATO%2003%20CITEM%202020%20ASSINADO%20-%20TELEFONICA.pdf, consultado em 01/12/20,

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

acesso a aplicativos como Facebook e WhatsApp não é computado para efeito da bilhetagem dos dados consumidos pelos assinantes.

A tabela a seguir exibe sinteticamente a estimativa do custo para a implementação da oferta da gratuidade no acesso à internet para os alunos e professores da rede pública, considerando diferentes cenários.

Tabela 1: Estimativa do custo da implementação da proposta da oferta da gratuidade no acesso à internet para os alunos e professores da rede pública pelo prazo de 6 meses, considerando como referência o tráfego mensal de 20 gigabytes não tarifados.

Beneficiários	Custo estimado, em reais, no cenário mais favorável, tomando como referência o preço de R$ 0,62 por gigabyte (SE/Maranhão)	Custo estimado, em reais, no cenário menos favorável, tomando como referência o preço de R$ 7,70 por gigabyte (SE/São Paulo)
Todos os alunos da rede pública dos ensinos fundamental e médio regulares vinculados ao CadÚnico (18.596.378 alunos).	1.366.119.259,20	16.966.319.832,00
Todos os alunos da rede pública do ensino médio regular vinculados ao CadÚnico (3.479.863 alunos)	258.901.807,20	3.215.393.412,00
Todos os professores do ensino fundamental e ensino médio da rede pública estadual e municipal (1.572.910 professores)[14]	117.024.504,00	1.453.368.840,00
Todos os professores do	29.892.283,20	371.242.872,00

14 Conforme Sinopse Estatística da Educação Básica 2019.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

ensino médio da rede pública estadual e municipal (401.778 professores)[15]		

Por sua vez, a estimativa dos custos para a aquisição de *tablets* para os alunos e professores pode ser feita tomando como referência o processo de compra realizado pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo este ano. A contratação, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da cidade em 24 de novembro último, previa a aquisição de 465.500 dispositivos móveis portáteis ao preço unitário de R$ 940,00[16].

Registre-se que, em diversas localidades do País, valores bem inferiores a esse vêm sendo observados em recentes processos de aquisição de *tablets* realizados no âmbito da administração pública. A título de ilustração, mencionamos o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, que, no segundo semestre deste ano, efetuou a aquisição de 4.500 equipamentos para a entidade[17]. No certame realizado, a empresa que arrematou a maior parcela do lote apresentou proposta com valor unitário de R$ 655,00[18]. Temos a expectativa de que, caso o processo de compras seja realizado de forma centralizada, haverá significativa redução desse valor, aproximando-se, assim, do preço unitário estimado pelos autores da proposição em exame, que foi de R$ 520,00.

A tabela a seguir exibe sinteticamente a estimativa do custo para a aquisição de *tablets* para os alunos da rede pública, considerando diferentes cenários.

15 Idem.
16 Informação consultada em 01/12/20, disponível no endereço eletrônico nhttp://diariooficial.imprensaoficial.com.br/doflash/prototipo/2020/Novembro/24/cidade/pdf/pg_0063.pdf
17 Edital disponível no endereço eletrônico https://sei.ifce.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?pSdNG33E_H5RgkZP0Y1tBOG_OM2Qv61jOOoqx4oE7sOE-Mv6nd01VCma1kQf9NdBUeC_uALkXZ18WxQQgnJtE2zQ4ZwGs46XfneCpNeaz7VAJm-HpoCeU9G9wIZRJH7f, consultado em 07/12/20.
18 Ata de registro de preços disponível no endereço eletrônico https://sei.ifce.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?pSdNG33E_H5RgkZP0Y1tBOG_OM2Qv61jOOoqx4oE7sOUjHPKrcbrYH7wkKDwCri7H1DAYKtczZ-MKoY62sfP-YCYwCXmUwtA6noK0H27TIwja7yjLETzJv8v2nkkLGcq, consultado em 07/12/20.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206117429700

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

Tabela 2: Estimativa do custo da aquisição de tablets para os alunos e professores da rede pública.

Beneficiários	Custo estimado, em reais, de aquisição de *tablets,* tomando como referência o preço de R$ 520,00 (estimativa dos autores do PL 3.477/20)	Custo estimado, em reais, de aquisição de *tablets,* tomando como referência o preço de R$ 940,00 (SME/SPO)
Todos os alunos da rede pública dos ensinos fundamental e médio regulares vinculados ao CadÚnico, na faixa de renda do estado de pobreza e extrema pobreza (14.703.541 alunos)	7.645.841.320	13.821.328.540,00
Todos os alunos da rede pública dos ensinos fundamental e médio regulares vinculados ao CadÚnico. (18.361.818 alunos)	9.548.145.360	17.260.108.920,00
Todos os alunos da rede pública do ensino médio regular vinculados ao CadÚnico (3.479.863 alunos)	1.809.528.760	3.271.071.220,00
Todos os professores do ensino fundamental e ensino médio da rede pública estadual e municipal (1.572.910 professores)[19]	817.913.200	1.478.535.400
Todos os professores do ensino médio da rede pública estadual e municipal (401.778	208.924.560	377.671.320

19 Conforme Sinopse Estatistica da Educação Básica 2019

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

professores)[20]		

Procurando consolidar as estimativas com menor custo tanto para a contratação de pacotes de dados quanto para a aquisição de *tablets*, apresentamos a Tabela 3, a seguir, que estima como valor total para a proposta o montante de R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

Tabela 3: Estimativa do menor custo de contratação de pacotes de dados e de aquisição de *tablets*.

DADOS	**MENOR CUSTO**
Alunos do ensino fundamental e médio com famílias inscritas no CadÚnico	1.366.119.259,20
Professores do ensino fundamental e médio das redes municipais e estaduais de ensino	117.024.504,00
TOTAL DADOS	**1.483.143.763,20**
TABLETS	
Alunos do ensino médio com famílias inscritas no CadÚnico	1.809.528.760,00
Professores do ensino médio das redes municipais e estaduais de ensino	208.924.560,00
TOTAL TABLETS	**2.018.453.320,00**
TOTAL DADOS E TABLETS	**3.501.597.083,20**

Em síntese, considerando: a) a oferta da gratuidade do tráfego mensal de 20 gigabytes no acesso à internet para todos os professores do ensino fundamental e médio das redes estaduais e municipais e alunos da rede pública do ensino fundamental e médio regulares vinculados ao CadÚnico pelo prazo de 6 meses, tomando como referência o preço de R$ 0,62 por gigabyte, e b) a aquisição de *tablets* para todos os professores do ensino médio das redes estaduais e municipais e alunos do ensino médio regular da rede pública vinculados ao CadÚnico, tomando como referência o preço de R$ 520,00 por equipamento, o custo total da proposta é estimado em R$ 3.501.597.083,20

20 Idem

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

(três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos).

II.1 - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/20, na forma do Substitutivo em anexo.

No âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/20, na forma do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.477/20 e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.477/20 e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2020-11301

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2020

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores das redes públicas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em decorrência da calamidade pública da COVID-19.

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o *caput* deste artigo os alunos das redes públicas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e os professores da educação básica das redes públicas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2021, de acordo com o número de

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

professores e de matrículas que cumpram os requisitos do § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, proporções e prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2021, depois de atendidas as finalidades e prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que foram aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma do regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades:

I – contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, do ensino fundamental, professores do ensino médio e professores do ensino fundamental, nessa ordem;

II – no máximo 50% (cinquenta por cento) para aquisição de equipamentos portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio e professores do ensino médio, nessa ordem.

§ 1º A critério dos Estados e do Distrito Federal, os terminais de que trata o inciso II do caput deste artigo poderão ser cedidos para os professores e alunos em caráter permanente ou para uso temporário, individual e intransferível, hipótese em que deverão ser devolvidos às autoridades competentes em bom funcionamento no prazo estabelecido em termo de compromisso firmado entre o Poder Público e o beneficiário ou o seu responsável.

§ 2º O valor das contratações e aquisições previstas no *caput* deste artigo deverá considerar os critérios e valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

§ 3º As contratações e aquisições realizadas nos termos deste artigo caracterizam iniciativa de uso das tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, tornando suas contratadas potencialmente elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

§ 4º Os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão alternativamente contratar soluções de conexão na modalidade fixa, para o cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do caput deste artigo, para conexão de domicílios ou comunidades quando for comprovado custo-efetividade ou quando redes móveis não estiverem disponíveis na localidade de moradia dos estudantes.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal poderão, excepcionalmente, utilizar os recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo para a contratação de serviços de acesso à internet em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino, nos casos em que as secretarias de educação a justificarem como essenciais para a aprendizagem dos alunos.

Art. 4º As autoridades competentes das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão fornecer às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei os dados pessoais de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas de educação básica que manifestarem interesse no acesso ao benefício de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei, com informações suficientes para identificar os terminais de acesso à internet por estes utilizados.

§ 1º As secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão manter atualizadas as informações de que trata o *caput* deste artigo.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

§ 2º A omissão em informar ou processar os dados de que trata este artigo ou o fornecimento de dados inverídicos importa em responsabilidade dos agentes públicos referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º O acesso dos professores e alunos ao benefício de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei estará condicionado ao fornecimento das informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais referentes às informações de que trata este artigo deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais normas pertinentes à matéria, sendo vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas.

§ 5º Os dados pessoais fornecidos às empresas contratadas serão limitados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que estejam em situação regular no país, poderão doar terminais portáteis de acesso a serviços de telefonia móvel pessoal visando à implementação das ações de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. As doações de que trata este artigo, nos termos de regulamento, serão realizadas por meio de chamamento público ou de manifestação de interesse.

Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o Poder Concedente dos

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/12/2020 09:22 - PLEN
PRLP 4 => PL 3477/2020
PRLP n.4/0

serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

IV – outras fontes de recursos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2020-11301

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.